

DECRETO-LEI COMPLEMENTAR N.º 17 DE 3 DE ABRIL DE 1970

Inclui dispositivo no Decreto-Lei Complementar n. 7 (*), de 6 de novembro de 1969, referente à Parte Especial do Quadro de Pessoal das Autarquias

O Governador do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47 (*), de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5 (*), de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Artigo 1.º - Ficam Incluídos no Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, o artigo 26-A e parágrafo, com a seguinte redação:

"Artigo 26-A – As autarquias que se implantarem em virtude de transformação de órgão da Administração direta, ou para execução, comprovada, de atribuições então afetas a órgão, extinto, da mesma Administração, poderão conter, no primeiro Quadro de Pessoal a ser adotado na forma deste Decreto-Lei, Parte Especial, composta de servidores da Administração Pública direta e indireta.

Parágrafo único - A relocação e a redistribuição necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo far-se-ão por decreto do Poder Executivo".

Artigo 2.º - Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969.

Roberto Costa de Abreu Sodré
Governador do Estado